



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1954, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a campanha "ESTA VAGA NÃO É SUA NEM POR 1 (um) MINUTO", destinado a promover a educação, orientação e conscientização do cidadão a respeito das vagas especiais de estacionamento, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha "ESSA VAGA NÃO É SUA NEM POR 1 MINUTO", destinado a promover a educação, orientação e conscientização do cidadão a respeito das vagas especiais de estacionamento, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a criar a campanha descrita no art. 1º desta Lei, por intermédio das Secretárias Correspondentes, podendo realizar as seguintes ações:

I - Estabelecer e fiscalizar as vagas especiais de estacionamento no município de São Gonçalo do Amarante;

II - Esclarecer à sociedade sobre o respeito dos direitos às vagas especiais de estacionamento em via pública ou privada, destinadas às pessoas com deficiências, gestantes e idosos;

III - Criar práticas positivas que ensejam uma atitude de respeito ao próximo, conscientizando toda população sobre a importância do respeito aos direitos das pessoas com deficiência, gestantes e idosos dentro do contexto da sociedade urbana;

IV - Estimular reflexões sobre a importância da plena e efetiva integração social das pessoas com deficiência, gestantes e idosos, esclarecendo sobre a supressão das barreiras enfrentadas por elas.

Art. 3º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, a semana de comemoração à campanha "ESTA VAGA NÃO É SUA NEM POR 1 (um) MINUTO", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de outubro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA90-55BC-E950-5B0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 26/10/2021 16:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/DA90-55BC-E950-5B0D>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 204

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1954, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a campanha "ESTA VAGA NÃO É SUA NEM POR 1 (um) MINUTO", destinado a promover a educação, orientação e conscientização do cidadão a respeito das vagas especiais de estacionamento, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha "ESSA VAGA NÃO É SUA NEM POR 1 MINUTO", destinado a promover a educação, orientação e conscientização do cidadão a respeito das vagas especiais de estacionamento, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a criar a campanha descrita no art. 1º desta Lei, por intermédio das Secretárias Correspondentes, podendo realizar as seguintes ações:

I - Estabelecer e fiscalizar as vagas especiais de estacionamento no município de São Gonçalo do Amarante;

II - Esclarecer à sociedade sobre o respeito dos direitos às vagas especiais de estacionamento em via pública ou privada, destinadas às pessoas com deficiências, gestantes e idosos;

III - Criar práticas positivas que ensejem uma atitude de respeito ao próximo, conscientizando toda população sobre a importância do respeito aos direitos das pessoas com deficiência, gestantes e idosos dentro do contexto da sociedade urbana;

IV - Estimular reflexões sobre a importância da plena e efetiva integração social das pessoas com deficiência, gestantes e idosos, esclarecendo sobre a supressão das barreiras enfrentadas por elas.

Art. 3º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, a semana de comemoração à campanha "ESTA VAGA NÃO É SUA NEM POR 1 (um) MINUTO", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1955, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico, que se realizará anualmente na semana que inclui a data de 14 de outubro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Lixo Eletrônico, devendo ser amplamente divulgada.

Art.2º Esta semana de conscientização tem por objetivos:

I - informar e conscientizar o consumidor de produtos eletrônicos sobre os

riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produto
II - realizar campanha de conscientização eventos e de educação ambiental com veiculação de informações;

III - divulgar os Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs) existentes – conhecidos como EcoPontos;

IV - estimular a economia circular, por meio de diversas ações sobre reutilização, descarte e manipulação do lixo eletrônico, esclarecendo a responsabilidade de destino adequado do lixo eletrônico pós-consumo.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1450, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Transfere ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, conforme previsto em seu art.3º, XX:

DECRETA:

Art.1º Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), relativo às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira).

§1º O disposto no caput deste artigo não se estende às atividades consideradas essenciais.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.451, de 27 de outubro de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.855, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/6464, prevista no art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal